Proc. 1 902-45

1945

CJT-450-45 MLP/GB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem funda mento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Severino Vidal Farbosa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da la Região que, mantendo a sentença da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a sua reclamação contra Envingt & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maloria de votos, não temar conhecimento de recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945

a) Dacar Seraive

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacarda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 14/6/45.